

Análise de Recurso

Referência: Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Aquisição de Material
Permanente – Aparelhos e Utensílios Médicos, Odontológicos,
Laboratoriais e Hospitalares, bem como Material de Consumo – Material
Hospitalar – SRP - SMS

Recorrente: Hildon Chaves

Recorrida: Idealine Comercial Eireli

Dos fatos:

Em suma, trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado que teve sua abertura no dia 03/02/2022, às 9h, onde a Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal do Rio Grande deu início ao processo licitatório.

Após disputa de lances, a empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 06.331.320/0001-00, ofertou melhor lance para o item 24. Ao entrar na fase de habilitação de fornecedor, constatamos que a empresa acima citada apresentou toda documentação solicitada em edital e proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Após envio de proposta e prospecto para análise e aprovação da secretaria de origem, a mesma foi aceita e aprovada, por estar em conformidade com a descrição solicitada no Termo de Referência, restando a mesma habilitada, passando-se, assim, à fase de intenção de recurso.

Do Recurso:

A empresa recorrente HILDO CHAVES interpôs recurso, solicitando a inabilitação da empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI, motivada pelo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cadastro da descrição do item no sistema, alegando estar em desacordo com o solicitado em edital, como segue:

Autoclave Material: Aço Inox , Modelo: Gravitacional , Volume Câmara: Cerca De 20 L, Característica Adicional: Sistemas De Secagem E Segurança , Outros Componentes: 3 Bandejas , Tipo*: Horizontal , Operação: Automática, Digital , Composição: Sensores Temperatura E Pressão, Alarmes Registro “e ofertou um equipamento da marca STERMAX, Fabricante STERMAX, capacidade 21 litros – modelo flex, conforme informações incluídas no site do portal de compras e no manual enviado.

Da Contrarrazão:

A empresa recorrida IDEALINE COMERCIAL EIRELI não apresentou contrarrazão.

Da Análise:

Ao analisar o recurso, foi constatado que a empresa recorrida utilizou a mesma descrição contida na plataforma do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, ressaltamos que as descrições dos itens disponíveis no catálogo de materiais e serviços nem sempre estão dispostas conforme a necessidade desta administração pública. Diante dessas possíveis divergências de cadastramento, foi adotado como procedimento, a complementação no campo informações gerais: Os itens deverão estar de acordo com as descrições e unidades de medida constantes no Termo de Referência, conforme documento anexo.

Cabe salientar, que o edital é cristalino no que se refere a descrição dos itens na proposta financeira devem estar em conformidade com a Termo de Referência, conforme itens 7.2 e 8.1 do Edital respectivamente:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará, de forma definitiva, a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações apresentadas no Termo de Referência, assim como quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Da Decisão:

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa HILDO CHAVES, pois nele estão contidos os requisitos de admissibilidade, porém não dou provimento ao mesmo pelas razões acima expostas, e ratifico a decisão de manter habilitada a empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

A documentação na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência deste Município no site www.riogrande.rs.gov.br.

Sr. Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, este é o meu parecer e submeto a vossa apreciação.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2022.

Mauren da Silva Sequeira
Pregoeira